



ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

CONSÓRCIO
DE GESTÃO
PROAMUSEP



HOMOLOGAÇÃO ITENS DESERTOS E FRACASSADOS

Processo Administrativo Licitatório nº 12/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

PROAMUSEP – UASG 926750

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PROAMUSEP, localizado na Avenida Nobrega, 370, zona 04, na cidade de Maringá-PR, através de seu Presidente, Sr. Édilen Henrique Xavier, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO como DESERTA** dos itens: 09 e 12, do Pregão supramencionado, e do item 02, **HOMOLOGO COMO FRACASSADO**, conforme quadro abaixo:


ITENS DESERTOS

ITEM	DESCRIÇÃO
09	CAPACETE
12	LUVA DE LATEX

ITEM FRACASSADO

ITEM	DESCRIÇÃO
02	AVENTAL DE SEGURANÇA EM PVC

Maringá-PR, 22 de junho de 2021.


ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Presidente do PROAMUSEP

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



PORTARIA Nº 061/2021

RESUMO: REGULAMENTA O SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 68 E 69 DA LEI Nº 4.320/1964, ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.666/93 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021 NO QUE COUBER.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, RESOLVE:

ART. 1º Regulamenta-se no âmbito do PROAMUSEP o suprimento de fundos de que tratam os artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/64, observada as disposições da medida provisória nº 1.047/2021 no que couber.

- I- Para atuar como suprimido, designa-se o Secretário Executivo do PROAMUSEP.
- II- O adiantamento realizado deve ser precedido de empenho feito em nome do suprimido, o qual deverá prestar contas.
- III- O adiantamento, quando não realizado através do cartão corporativo, pode se materializar através de TED/DOC (transferências bancárias), cheque, ou diretamente por administração de conta bancária específica, mas neste caso, fica limitado aos valores estipulados no artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, atualizado pelo decreto nº 9.412/2018, observado, no que couber, o teor da Medida Provisória 1.047/2021.
- IV- Deve ser realizada a consulta de preços, em respeito ao princípio da economicidade.
- V- O documento comprobatório da despesa deve ser emitido em nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP-PROAMUSEP.
- VI- Os itens/objetos adquiridos não podem estar relacionados em outro contrato administrativo ou em ata de registro de preços válidos no âmbito do PROAMUSEP.

ART. 2º Para a concessão de suprimento de fundos, e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata a Medida Provisória nº 1.047/2021, ficam estabelecidos os seguintes limites:

- I - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.
- II - Os valores de que trata o inciso I, observarão o Decreto nº 9.412/2018.

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br



ART. 3º Nos casos não relacionados à pandemia COVID-19, observar-se-á as disposições do artigo 9º, § 4º da Instrução Normativa 89/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, considerando-se despesas miúdas, eventuais ou de pronto pagamento passíveis de serem realizadas por intermédio de adiamento ou suprimentos de fundo, aquelas despesas que isoladamente não ultrapassem 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

§1º Para cada exercício financeiro, o limite total de aquisições/contratações mediante suprimento de fundos é de 10% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018, nos casos de que trata o caput deste artigo.

§2º A concessão de qualquer tipo de Suprimento de Fundos além dos limites estabelecidos no caput deste artigo, deve ser expressamente autorizada pela Assembleia Geral do PROAMUSEP.

ART. 4º Os itens/objetos adquiridos com base nesta Portaria, deverão ser relacionados em planilha, especificando-se, no mínimo, o objeto, fornecedor, prazo de validade, quantitativo, preço unitário e o preço total da aquisição.

Parágrafo único: O suprimido deverá, antes de levar a efeito a aquisição, realizar pesquisa de preços simplificada, e após efetivada a compra/contratação, anexá-la ao documento autorizador da despesa, assim como as demais justificativas para o ato, apresentando ao Controle Interno do PROAMUSEP dentro de 30 dias contados da contratação, para fins de prestação de contas.

ART. 5º Os pagamentos realizados através de suprimento de fundos será realizado à vista, vedada a aquisição/contratação a prazo ou parcelada.

ART. 6º Esta Portaria produz efeito na presente data.

Maringá, 24 de junho de 2021.

EDILEN HENRIQUE XAVIER
PRESIDENTE DO PROAMUSEP

SEM MAIS ATOS NESTA DATA

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09
O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
www.proamusep.com.br